

## Casos Práticos IVA – Resolvidos

1) Um arquiteto português, sujeito passivo com estabelecimento sito em Penafiel, elabora um projeto para a construção de um imóvel em Vigo (Espanha), a um sujeito passivo Espanhol. Qual o tratamento em termos de sujeição do IVA?

R. Estamos perante uma prestação de serviço prestado por um sujeito passivo com sede em Portugal a um sujeito passivo Espanhol. Uma vez que o Imóvel se situa em Espanha, a operação não é localizada em Portugal, como tal não é tributada em Portugal (al. a) do n.º 7 do art.º 6.º do CIVA).

2) Uma empresa de construção civil de Paris desloca trabalhadores seus para Portugal para aqui participarem na construção de um Centro Comercial, por conta de uma empresa Portuguesa. Qual o tratamento em termos de sujeição do IVA?

R. Estamos perante uma prestação de serviço localizada em Portugal, uma vez que o imóvel se situa no território nacional, pelo que esta operação terá de ser tributada no território nacional, nos termos da al a) do n.º 8 do art.º 6.º do CIVA. O sujeito passivo responsável pela liquidação do imposto é a empresa portuguesa, nos termos da al g) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA (Reverse-charge), salvo se a empresa Francesa tenha nomeado um representante, previsto no art.º 30.º do CIVA.

3) Uma entidade particular contrata um artista espanhol para vir executar em Portugal um serviço de carácter artístico.

R. Estamos em presença de uma prestação de serviços de carácter artístico, executada em Portugal por um sujeito passivo de IVA espanhol. Esta prestação de serviços é tributada em Portugal, porque é considerada materialmente realizada em Portugal, sendo-lhe aplicado a exceção à regra geral, al e) do n.º 8 do art.º 6.º.

4) Uma empresa de transporte nacional efetua um serviço de transporte de França para Portugal, por conta de uma empresa Espanhola.

R. A operação localiza-se no Estado membro do adquirente dos serviços nos termos da al a) do n.º 6 do art.º 6.º do CIVA. O responsável pela liquidação do IVA do serviço é a empresa Espanhola (reverse charge) no respetivo Estado membro.

5) Uma empresa de transporte italiana efetua um serviço de transporte de mercadorias de Portugal para Espanha, por conta de uma empresa portuguesa, Alfa, Lda.

R. A operação localiza-se em Portugal por força da regra geral prevista na al a) do n.º 6.º do art.º 6.º do CIVA, cabendo à empresa Alfa, Lda a liquidação do IVA (Reverse Charge). Contudo neste caso a operação beneficia da isenção prevista na al q) do art.º 14.º do CIVA, em virtude do transporte estar relacionado com a saída de bens do território nacional para outro Estado membro (transmissão intracomunitária).

6) Uma empresa de transporte italiana efetua um serviço de transporte de mercadorias de Portugal para Espanha, por conta de um particular residente em Espanha.

R. A operação localiza-se no território nacional (al. b) do n.º 10 do art. 6.º do CIVA). O

responsável pela liquidação do IVA é o transportador, que deverá nomear representante fiscal no território nacional (n.º 1 do art.º 30.º do CIVA).

7) Uma empresa de transporte Espanhola efectua um serviço de transporte de mercadorias de Espanha para Portugal, por conta de um particular residente em Espanha.

R. A operação localiza-se em Espanha, Estado membro onde inicia o transporte (al. b), n.º 9 do art.º 6.º do CIVA). O responsável pela liquidação do IVA é o transportador Espanhol.

8) Transmissão intracomunitária efetuada a partir do território nacional para França, efetuada com a intermediação de um sujeito passivo estabelecido em Espanha. O adquirente do serviço, residente em França, não é um sujeito passivo. Qual o tratamento fiscal em termos de sujeição do IVA do serviço de intermediação?

R. Estamos perante um serviço de intermediação. Esta operação não se localiza em Portugal mas sim em França, por força da al e) do n.º 9 do art.º 6.º do CIVA – local onde tem lugar a operação de intermediação. Como o intermediário é um sujeito passivo residente em Espanha deverá nomear um representante em França para cumprir as obrigações fiscais relacionadas com o IVA.

9) Uma empresa com sede em França efetua a criação de um site a uma empresa com sede em Leiria. Qual o tratamento desse serviço em sede de IVA?

R. Esta operação é considerada localizada em Portugal uma vez que o adquirente é sujeito passivo de IVA em Portugal (al a) do n.º 6 do art.º 6.º), pelo que terá de ser tributada. A liquidação cabe ao adquirente por força da al e) do n.º 1 do art.º 2.º, que no entanto poderão deduzir o IVA nos termos da al. c) do n.º 1 do art.º 19.º do CIVA.

10) Um sujeito passivo A registado em França, vende a B, registado em Portugal, determinadas mercadorias e este, por sua vez, revende-as a C, sujeito passivo registado em Itália. Tais mercadorias são transportadas diretamente de França (A) para Itália (C). Enquadra esta operação em sede de IVA.

R. Estamos perante uma operação triangular. Nesta situação desde que B faça prova de que os bens foram transmitidos a C e, na fatura a emitir a C, o designe como devedor do imposto, B não é o sujeito passivo passível de tributação, visto não constituir uma aquisição intracomunitária localizada em Portugal (art.º 1, 2 e 3 e art.º 8.º do RITI).

11) Uma empresa portuguesa A, enquadrada no regime normal do IVA, vende bens a uma empresa francesa B, cujo o n.º fiscal consta do VIES. A pedido da empresa B, os bens são entregues em Espanha à empresa C. Qual o tratamento em sede de IVA desta operação.

R. A transmissão de bens de Portugal para França constitui uma transmissão intracomunitária – isenta ao abrigo do art.º 14.º do RITI. Nesses termos a empresa portuguesa A não deverá liquidar o IVA na fatura emitida em nome da empresa francesa B.